



Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção

Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] / Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-512-9 DOI 10.22533/at.ed.129190507 1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais. I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar “O Direito e sua Complexa Concreção”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuidor de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Gabriel Moraes de Outeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1291905071	
CAPÍTULO 2	13
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA	
Marco Cesar de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1291905072	
CAPÍTULO 3	25
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA	
Bruno de Oliveira Rodrigues	
Tiago de García Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.1291905073	
CAPÍTULO 4	42
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES	
Jordan Vitor Fontes Barduino	
Paulo Roberto da Silva Rolim	
DOI 10.22533/at.ed.1291905074	
CAPÍTULO 5	52
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA	
Ana Carolina Loose	
Gabriel Holler	
Fábio Rijo Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.1291905075	
CAPÍTULO 6	66
A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905076	
CAPÍTULO 7	76
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E SUA EFICÁCIA CONCRETA: DESENVOLVENDO A IDEIA DA “LINHA IMAGINÁRIA”	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905077	
CAPÍTULO 8	87
A SUPREMACIA AXIOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA BUSCA POR UMA SOCIEDADE MAIS SOLIDÁRIA	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905078	

CAPÍTULO 9	96
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO ESCOLAR: DOS DOCUMENTOS OFICIAIS ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	
Maria Perpétua Teles Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.1291905079	
CAPÍTULO 10	117
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO	
Valéria Bressan Candido	
Luci Mendes de Melo Bonini	
DOI 10.22533/at.ed.12919050710	
CAPÍTULO 11	128
CONTEXTOS E TRAJETÓRIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E EM PORTUGAL: DIREITOS E DESAFIOS	
Thaís Oliveira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050711	
CAPÍTULO 12	140
TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL	
Alberto Barreto Goerch	
Bhibiana Gabriela Marques Coelho	
Sandra Teresinha dos Santos Marques	
DOI 10.22533/at.ed.12919050712	
CAPÍTULO 13	152
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DA GESTANTE NA MODALIDADE DE PARTO	
Élisson Garcia Gularte	
Natiele Dutra Gomes Gularte	
Cristiane Penning Pauli de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.12919050713	
CAPÍTULO 14	160
A OBRIGAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE EM RESSARCIR AO SUS AS DESPESAS DE SEUS BENEFICIÁRIOS: UMA ANÁLISE DA ADI 1.931/99	
Ingrid Cristina Bonfim da Silveira	
Laiz Mariel Santos Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050714	
CAPÍTULO 15	177
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E A SUA ATUAÇÃO NAS CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO	
Raira Liliane Nunes Trindade	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.12919050715	

CAPÍTULO 16	189
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH	
Laís Cabral Sá Laiz Mariel Santos Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050716	
CAPÍTULO 17	204
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Virginia Oliveira Chagas Mércia Pandolfo Provin Rita Goreti Amaral	
DOI 10.22533/at.ed.12919050717	
CAPÍTULO 18	212
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO	
Diego Nieto de Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.12919050718	
CAPÍTULO 19	226
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA	
Amanda Vidal Pedinotti da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.12919050719	
CAPÍTULO 20	238
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO	
Helena Mendes da Silva Lima Lyndja Oliveira Santos Silva	
DOI 10.22533/at.ed.12919050720	
CAPÍTULO 21	249
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES	
Marcos Vinícius F. Macêdo Ilana Brilhante Matias Anna Priscilla de Alencar Quirino	
DOI 10.22533/at.ed.12919050721	
CAPÍTULO 22	262
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS	
Caroline Taffarel Stefanello Anelise Flach Piovesan Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	
DOI 10.22533/at.ed.12919050722	

CAPÍTULO 23 271

A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO,
ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE
EXECUÇÕES PENAIS

[Geraldo Rodrigues](#)

DOI 10.22533/at.ed.12919050723

SOBRE A ORGANIZADORA..... 283

ÍNDICE REMISSIVO 284

CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES

Marcos Vinícius F. Macêdo

Faculdade Paraíso do Ceará
Juazeiro do Norte-CE

Ilana Brilhante Matias

Faculdade Paraíso do Ceará
Juazeiro do Norte-CE

Anna Priscilla de Alencar Quirino

Faculdade Paraíso do Ceará
Juazeiro do Norte-CE

RESUMO: O presente artigo trata do sistema prisional brasileiro especificamente das questões de superlotação e as rebeliões. Estes são problemas de ordem jurídica e social que afligem toda a sociedade, é claro que mais imediatamente a população carcerária, mas aqueles que não estão presos também sofrem, pois ficam em situação de insegurança e instabilidade social por causa das tensões existentes nos presídios, que podem extrapolar as paredes dos cárceres e atingir diretamente a sociedade. A metodologia empregada para realizar essa pesquisa, foi por intermédio do método bibliográfico e documental, caráter analítico e descritivo, por meio do estudo de livros, artigos e trabalhos relacionados ao tema, tendo como fonte fundamental alguns autores como Durkheim, Michel Foucault. Ademais, a forma de abordagem empregada, foi através

do método qualitativo e quantitativo, onde foi baseado principalmente em estudos teóricos e dados estatísticos para que pudesse comprovar que de fato, há uma lotação nos presídios brasileiros. Por fim, utiliza-se o método dedutivo para que possa haver uma maior compreensão do assunto pesquisado, afinal esse método parte do raciocínio universal ao particular. Esta pesquisa visa apresentar e observar de a questão da superlotação e rebeliões no sistema penitenciário brasileiro, mostrando as origens e considerações deste fenômeno social.

PALAVRAS-CHAVE: Presídios. Direitos Humanos. Superlotação. Ciências Criminais.

CHAOS IN THE BRAZILIAN CARCERARY SYSTEM: SUPERLOTATION AND REBELLIONS

ABSTRACT: This article deals with the Brazilian's prison system specifying about overcrowding issues and rebellions. These are legal and social problems that afflict society as a whole, in that case immediately the prison population, but those who are not prisoners also suffer because they are in a state of insecurity and social instability because of tensions in prisons, which can extrapolate the prison's walls and directly reach society. The methodology used to carry out this research was through the

bibliographical and documentary method, analytical and descriptive character, through the study of books, articles and works related to the theme, having as fundamental source some authors like Durkheim, Michel Foucault. In addition, the approach used was through the qualitative and quantitative method, where it was based mainly on theoretical studies and statistical data so that it could prove that in fact, there is a stocking in the Brazilian prisons. Lastly, the deductive method is used so that there can be a greater understanding of the researched subject, after all this method starts from the universal reasoning to the personal. This research aims at presenting and observing the issue of overcrowding and rebellions in the Brazilian penitentiary system, showing the origins and considerations of this social phenomenon.

KEYWORDS: Prisons. Human Rights. Overcrowded. Criminal Science

1 | INTRODUÇÃO

Desde o surgimento da sociedade humana e suas organizações houve a necessidade de um ordenamento, seja religioso, político, jurídico e social. Inclusive esta característica de ordenamento consciente é o que torna singular a sociedade humana. Com este ordenamento foi exposto tanto os direitos como deveres, assim como o que é lícito e o ilícito, portanto estabelecido às sanções.

Uma das primeiras e principais sanções imposta pela sociedade humana é a restrição da convivência, ou seja, entendendo que a convivência humana é importante e fundamental para a formação da própria sociedade, aquele que não contribui ou desordena esta sociedade é punido com a retirada da mesma, no passado, de forma permanente ou de forma temporária.

A restrição de liberdade e convívio humano temporário fez surgir ao longo do tempo os locais de reclusão, os espaços em que se “guardavam” aqueles que não estavam aptos a viver em sociedade. Geralmente estes locais eram distantes e isolados da sociedade, por duas causas, primeiro para significar a separação do corpo social, segundo por segurança do próprio corpo social, haja vista que quem estava lá representaria um perigo à sociedade.

Inicialmente nos primórdios estes locais eram sem condições humanas e dignas, até porque na legislação inicial da humanidade o reconhecimento destas condições ocorreu tardiamente em relação ao rol de sanções já existentes. Com o desenvolvimento da humanidade e suas legislações, os locais de recolhimento e restrição de liberdade também foram evoluindo e se adaptando as novas exigências que o reconhecimento da dignidade da pessoa humana conferiu ao apenado, por que mesmo sendo criminoso, ainda assim não deixa de ser humano.

Modernamente o surgimento dos presídios remonta ao século XV na Inglaterra com *House of correction*, local em que se corrigiam os presos mediante práticas físicas e torturantes. Este modelo se espalhou rapidamente pela Europa, servindo como parâmetro de ajuste para a sociedade. O Brasil, um país colonizado por

européus, sofreu a determinação do colonizador em todas as suas dimensões, mas principalmente na questão legislativa e judiciária, por isso, o modelo de presídio empregado aqui foi baseado em modelos já consagrados em países europeus, como por exemplo, celas individuais e oficinas de trabalho.

Contudo, a realidade da Europa e da América Latina são bem distintas em relação ao contexto no qual ao qual o Brasil está inserido, proporcionando assim contextos singulares. Enquanto na Europa, o sistema penitenciário sofre mudanças radicais por falta de presos em alguns países, como por exemplo, Suécia e Holanda, o sistema penitenciário brasileiro também sofre, mas não mudanças radicais sob a óptica legislativa, mas por outrora, com as mudanças operacionais não oficiais por conta da superlotação dos presídios e por consequência o aumento das rebeliões no sistema penitenciário pátrio.

Um marco histórico famoso mundialmente, que traz à tona a exploração de violência foi o massacre do Carandiru, a Casa de Detenção de São Paulo, ocorrido em 02 de outubro de 1992, causando a morte de 111 detentos. Por outrora, pode-se citar também em 2014 a explosão de violência no complexo penitenciário de Pedrinhas, em São Luís do Maranhão que resultou no assassinato de cerca de dezessete detentos dentro do Complexo de Pedrinhas.

Recentemente em 2017 têm-se notícias de vinte e seis presos que morreram na rebelião da Penitenciária de Alcaçuz no Rio Grande do Norte, 56 morreram na rebelião do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) e 31 presos morreram na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Roraima.

O objetivo geral deste artigo é apresentar e discutir de maneira sucinta e objetiva a superlotação e rebeliões no sistema penitenciário brasileiro, mostrando as origens e considerações deste fenômeno social, jurídico e penal. Ademais, especificamente pretende-se demonstrar uma análise histórica sobre o sistema carcerário em sentido amplo e seu respectivo desenvolvimento no Brasil e no mundo. Por fim, apontar que há dados estatísticos que comprovam o aumento gradativo e exponencial da população carcerária, o que contribui diretamente para que haja uma lotação dos presídios.

A metodologia empregada para realizar essa pesquisa, foi por intermédio do método bibliográfico e documental, caráter analítico e descritivo, por meio do estudo de livros, artigos e trabalhos relacionados ao tema, tendo como fonte fundamental alguns autores como Durkheim, Michel Foucault. Por outro lado, a técnica de abordagem empregada, foi através do método qualitativo e quantitativo, onde foi baseado principalmente em estudos teóricos e dados estatísticos para que pudesse comprovar que de fato, há uma lotação nos presídios brasileiros. Por fim, foi empregado o método dedutivo, para que pudesse haver uma maior compreensão do assunto pesquisado, afinal esse método parte do raciocínio universal para o particular.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 Breve histórico do sistema penitenciário e da punição

A situação econômica, política e social do Brasil tem reflexo indireto no sistema penitenciário brasileiro, pois o presídio é um instrumento que apesar de separar o preso da sociedade, só existe em sociedade e para a sociedade que defende e protege. Neste sentido, os presídios brasileiros apresentam uma parte dos problemas e questões sociais, econômicas e políticas do Brasil, não somente ao que tange ao preso, mas também no que se refere a parte administrativa e legislativa.

O reflexo indireto se dá pela constatação de que o presídio não é simplesmente uma extensão direta da sociedade, mas ao contrário, é um local de exceção da sociedade. Se houvesse uma ligação direta entre presídio e sociedade, todos os cidadãos estariam presos ou todas as questões sociais, políticas e econômicas seriam resolvidas com a restrição de liberdade, o que não é verdade, pois somente aqueles que cometem e são condenados por determinado tipo de crime é que podem ser recolhidos ao sistema penitenciário.

Encarar o crime como uma doença social seria admitir que a doença não é algo acidental mas ao contrário, que em certos casos deriva da construção fundamental do ser vivo... Não há dúvida de que o próprio crime pode apresentar formas anormais; é o que acontece quando, por exemplo, atinge taxas exageradas. Não há dúvida, também, de que tal excesso é de natureza mórbida. O que é normal é a existência da criminalidade, desde que, para cada tipo social, atinja e não ultrapasse determinado nível (DURKHEIM, 1978, p. 58).

A existência de presídios na sociedade não é necessariamente um erro ou engano, mas ao contrário uma necessidade de defesa da própria sociedade em si conservar. O que devesse ter em questão é a ideia de Estado e Sociedade que está como pano de fundo para a formação dos presídios.

O sociólogo francês radicado nos Estados Unidos Loïc Wacquant formulou o conceito de Estado Penal. Segundo Wacquant este modelo de Estado se caracteriza pela criminalização das classes mais pobres, pela diminuição das políticas de assistência social e o aumento de políticas públicas repressivas e punitivas.

A formulação deste conceito está associada a questões sociais e econômicas visto que, em um Estado de moldes neoliberais, no qual está se vivendo hodiernamente, a desproteção social e o foco nos investimentos financeiros são prioridades. O que se tem aqui é uma mudança de conceito de Estado. Sai-se de um Estado do Bem-estar social para um Estado penal. O Brasil não ficou isento a esta situação e alteração. Por isso, a sociedade brasileira sofre através da política pública de segurança social os efeitos dessa transformação.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem

do crime e não o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício (FOUCAULT, 1987, p.15).

Esta situação gera uma conjuntura de desigualdade entre os membros da sociedade, beneficiando alguns e negligenciando outros. Em sociedade que pressupõe ser de Estado de Direito, um dos princípios primeiros e fundamentais é a igualdade de direitos e deveres para todos os cidadãos, sejam eles cidadãos de ações lícitas ou ilícitas, pois o conceito de cidadania é anterior ao conceito de legalidade, porque somente homens livres e justos podem determinar o que não deve acontecer em sociedade.

Na história da humanidade existem pensadores consagrados que defendem esta igualdade de direitos e deveres entre os cidadãos, como Platão e Aristóteles, mas não só isso. O papel do Estado em defender e promover o exercício da cidadania através da educação, da segurança e de um processo de abertura dos governantes para as demandas sociais é de fundamental importância.

Apesar de ter ocorrido estas propostas jusfilosóficas ao longo do tempo, nem sempre elas foram realizadas. A ideia da punição pela simplesmente punição e por um juízo de valor desigual foi predominante, em que se entende que aquele que cometeu um crime se desqualificou e perdeu todos os seus direitos.

No Brasil e no mundo atualmente está é uma realidade majoritária em que a punição se apresenta como única via para a correção da sociedade. A prevenção e ampliação de direitos não é uma possibilidade pensável e viável dentro dos moldes atuais. Por isso, quanto mais prender, mais a “sensação de segurança” estar se propagando na sociedade. Não é por acaso que a população carcerária brasileira está entre as maiores do mundo. Segundo estudo, do Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS), demonstra que o Brasil possui a quarta maior população penitenciária do mundo, com o quantum total de 548 mil presos. Conforme é possível constatar na tabela abaixo:

País	Números de Detentos	Números de Detentos para cada 100 mil Habitantes
Estados Unidos	2.239.751	716
China	1.648.000	121
Rússia	681.000	475
Brasil	548.003	274
Índia	385.135	30
Tailândia	279.854	398
México	246.226	210
Irã	217.000	284
África do Sul	156.300	294
Indonésia	144.332	59

Fonte: Centro Internacional de Estudos Penitenciários. Tabela feita pelos autores do artigo.

Por outrora, ao analisar mais detalhadamente o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), que é realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, percebe-se que há um segmento bem específico de parte da sociedade brasileira que compõem a população carcerária, sendo assim representada: 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Portanto, tem-se o jovem negro e de baixa escolaridade preso no regime fechado no Brasil.

Apesar desta constatação cruel da realidade brasileira, o Brasil vive um Estado de Direito com exercício democrático do poder sendo regido por uma Constituição Federal, o que garante legalmente uma igualdade jurídica entre todos os brasileiros, no capítulo da Constituição Federal (CF) brasileira de 1988 que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, ao estabelecer, no caput do artigo 5º diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A citação acima não faz nenhuma referência ou distinção àquele que está apenado cumprindo sua sentença, mas garante a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País uma série de garantias fundamentais ao ser humano. E neste mesmo artigo, quando há uma referência ao preso, ela ratifica a situação do ser humano preso, do cidadão apenado e restrito de liberdade. De acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Por simples observação e por dados estatísticos percebe-se que a letra da lei maior brasileira não ocorre em nosso país.

Contudo, não é somente a Constituição que é descumprida no Brasil, há a Lei de Execuções Penais – LEP que também é descumprida. A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Claramente a superlotação nos presídios brasileiros é uma afronta a Constituição Federal e a legislação especificam sobre o preso. O que agrava mais a situação é o aumento constante de pessoas presas com restrição de liberdade, em média há um aumento anual de 60% de presos em relação às vagas disponíveis. Nos dados estatísticos de 2010 havia um déficit de mais de 194.650 vagas em todo o país, sendo que se tinha em torno de 498.500 detentos para uma capacidade de 303.850 vagas.

2.2 Descaso do poder público

Onde se sabe o sistema prisional brasileiro segue as premissas a obra “Vigiar e Punir: O nascimento da prisão”, do filósofo francês Michel Foucault, publicado no ano de 1975, que tinha como objetivo domesticar o delito para retornar para sociedade, em espaço fechados (celas), ao invés de sofrer violência em público,

levando a morte.

Diante disso, a sociedade almeja o recrudescimento da pena com os delitos, mesmo vendo o descaso do Poder Público em não buscar solucionar problemas como: má alimentação, ambiente degradado e superlotação, além disso, há a falta de atendimento médico e acompanhamento psicológico, estupros e outras questões que ferem os direitos fundamentais dos indivíduos, onde segundo a Constituição Federal e a LEP (Lei de Execução Penal) garante ao sujeito uma vida sem ferir a conduta humana. Essa falta de atitude pode tornar o indivíduo incapaz de ressocializar-se, ou seja, resultados contrários ao desejado pelo povo.

Estados	Total de Respondentes		Nº de suicídios		Nº de homicídios		Nº de mortes		Nº de presos com ferimentos		Nº de lesões corporais	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
CENTRO-OESTE	229	234	12	6	20	21	71	57	412	118	431	158
NORDESTE	292	382	11	19	73	80	125	148	361	694	326	636
NORTE	123	159	6	4	16	30	37	59	187	316	281	294
SUDESTE	455	480	33	25	16	10	492	554	823	676	697	920
SUL	180	183	13	19	12	23	73	136	1003	3716	354	490
BRASIL	1.279	1.438	75	73	137	164	798	954	2.786	5.520	2.089	2.498

Quadro 1: Quantidade de suicídios, homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais por região, 2014-2015.

Fonte: A visão do ministério público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.

No gráfico acima se percebe que a proteção ao preso não é garantida, pois há um alto índice de lesões corporais e presos com ferimentos nos presídios.

O Poder público não atue de maneira devida para com a situação presente dos detentos, chegando ao ponto de afrontar normas e princípios constitucionais, sendo alguns destes: o art. 5º, XLIX da Carta Magna, que assegura os presos respeito à integridade física e moral e também em destaque, os artigos 41, que tange sobre os direitos do preso e 88 requisitos básicos da unidade celular, que deve ser individual. Devido a essas negligências de cumprimentos e outras atitudes, as rebeliões estão aumentando cada vez mais.

2.3 As rebeliões nos presídios brasileiros

As rebeliões se estabelecem quando um grupo de indivíduos decide se rebelassem contra as ordens ou autoridades de um poder estabelecido. No caso dos presídios os presos vão contra os comandos das autoridades vigentes, como as policiais, agentes penitenciários, delegados e até mesmo as próprias gangues constituídas na cadeia ou fora dela, na maioria das vezes os motivos das rebeliões não são identificados diretamente, pois começa com reivindicações de direito e outros aspectos desconhecidos. As rebeliões também acontecem como estratégia para alguns detentos fugirem, acabar com algumas facções criminosas, destruição de patrimônio público dentre outras formas.

A ocorrência desse episódio se constitui por vários fatores, como a superlotação dos presídios, sua insegurança, insalubridade, precariedade contornam as prisões em ambiente propício ao desenvolvimento de doenças (físicas e psíquicas), dentre outros já citados anteriormente, fazem com que aquele presidiário que entrou numa condição “saudável”, saia com sua resistência física e saúde fragilizadas depois da pena ou tente sair de alguma forma ilegal, como no caso da rebelião. Dentre essas várias, destaca-se a falta de assistência material e a saúde.

Estados	Total de Respondentes	Assistência Material		Roupa de cama		Toalha de banho	
		Unidades com camas para todos os presos	Unidades com colchões para todos os presos	Unidades que fornecem roupa de cama	Unidades com roupa de cama em mau estado de conservação	Unidades que fornecem toalha de banho	Unidades com toalha de banho em mau estado de conservação
CENTRO-OESTE	234	91	176	16	6	9	1
NORDESTE	382	103	193	53	19	44	15
NORTE	159	49	95	21	2	21	2
SUDESTE	480	158	432	377	59	365	51
SUL	183	89	163	49	15	55	16
BRASIL	1.438	490	1.059	516	101	494	85

Quadro 2: Quantidade de unidades com assistência material, roupa de cama e toalha de banho por região, 2015.

Fonte: A visão do ministério público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.

Estados	Total de Respondentes	Vestuário		Banho	Higiene Pessoal	Alimentação
		Unidades que fornecem uniforme aos presos/internos	Unidades que têm uniformes em mau estado de conservação	Unidades que garantem o banho diário	Unidades que fornecem material de higiene pessoal	Unidades que possuem cardápio orientado por nutricionista
CENTRO-OESTE	234	63	17	221	111	132
NORDESTE	382	125	39	355	155	166
NORTE	159	28	9	147	123	134
SUDESTE	480	392	60	463	419	365
SUL	183	78	22	178	158	142
BRASIL	1.438	686	147	1.364	966	939

Quadro 3: Quantidade de unidades com uniformes, que garantem o banho diário, com material de higiene pessoal e com cardápio orientado por nutricionista por região, 2015.

Fonte: A visão do ministério público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.

Por outro lado, há outro assunto a ser pontuado para essa ocorrência, que é a condição vivida de um indivíduo preso. Um dos principais fatores que é criticado por doutrinadores e demais especialistas em segurança pública é a não existência de

separação de presos primários e aqueles que são reincidentes.

Esta situação agrava a segurança dos presos, pois disponibiliza aqueles que são primários a conviverem com aqueles que são reincidentes, acontecendo assim à prática de atos violentos de espancamento, extorsão, homicídios, abusos sexuais, sendo comum esse feito no ambiente da prisão, ocasionado um domínio sobre os demais presos, que começam a ser protagonista dessa mesma hierarquia equivalente, causando mais ainda contribuições para as rebeliões.

O que demonstra claramente esse contexto é o quadro que está posto logo abaixo, onde se constata que de fato não existe uma separação adequada dos presos em todos os estados brasileiros.

Estados	Total de Respondentes	Os presos provisórios são mantidos separados dos presos em cumprimento de pena	Os presos que cumprem pena em regimes distintos são mantidos separados	Os maiores de 60 anos são mantidos separados dos demais	Os presos primários são mantidos separados dos presos reincidentes	Os presos são mantidos separados conforme a natureza do delito cometido (periculosidade)	Os presos são mantidos separados de acordo com a identificação de grupos ou facções criminosas	Há grupos ou facções criminosas identificados no estabelecimento
CENTRO-OESTE	234	37	92	19	20	57	61	35
NORDESTE	382	64	90	35	34	65	106	63
NORTE	159	28	47	17	14	33	33	21
SUDESTE	480	108	168	55	63	133	210	139
SUL	183	42	64	16	24	37	72	85
BRASIL	1.438	279	461	142	155	325	482	343

Quadro 4: Quantum de unidades penitenciárias por tipo de separação adequada de presos/ internos por região, 2015.

Fonte: A visão do ministério público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.

Apesar disso ainda temos uma lei que agrava a revolta desses detentos para mais descasos e massacres, a Lei dos Crimes Hediondos, nela os vários crimes listados como homicídio, sequestro e o assalto à mão armada, não terão benefícios legal de progresso de regime, executando que o preso cumpra a pena desses crimes inteiramente em regime fechado, ocasionando com isso a falta de perspectivas e o total desespero dos condenados, formando mais uma causa de perturbação das rebeldias nas penitenciárias (ASSIS, 2007).

Visando a junção dessas causas atuam com o que não se advenham um dia sem termos notícias dos acontecimentos de uma rebelião de detentos no país, ainda que consista em menores dimensões, a esse martírio cada vez crescente sem medidas corretas de correção ou de prevenção dessa devastação de violência física e psíquica, que apesar de serem prisioneiros eles têm o direito de uma vida digna de um ser humano. Não há o que se determinar com uma conduta distinta por função

dos encarcerados, se não o de um esquema para fugir desse inferno.

Segundo as informações e colaboração de Ruivo Lopes (2017), para a página Brasil de Fato, temos alguns exemplos de rebeliões no Brasil, citado também o massacre de 111 presos no Carandiru na cidade de São Paulo em 1992, mas de lá para cá consecutivos governos falham e descuidam do tratamento recebido pelos detentos no Brasil. E ele ainda aborda mais notícias sobre as rebeliões decorrentes com o tempo, sendo em 2002, 27 pessoas foram mortas no presídio Urso Branco, em Rondônia; em 2004, mais 30 mortos no presídio Benfica, no Rio de Janeiro; e em 2013, mais 13 mortos em Pedrinhas, no Maranhão. Agora, foram mortas mais de 60 pessoas, em Manaus.

2.4 Motivos e estatísticas da superlotação dos presídios

Acontece devido à ausência de vagas nas cadeias ou em locais provisórias, fazendo com o que os presídios possuam mais que o dobro de detentos em sua capacidade, sofrendo assim com esse grave problema. A maioria das penitenciárias ou cadeias não foi construída para suportar a crescente população de presos que vem aumentando nos últimos anos, e são insuficientes as poucas prisões arquitetadas para amenizar a circunstância da superlotação (VILLEGAS, 2013).

Com isso, as celas, corredores ou outra parte da penitenciária comporta uma superpopulação, ficando difíceis e inseguros os acessos dos policiais, agentes penitenciários e os demais empregados, advindo assim à deficiência de acompanhamentos ou inspeções devidas para minimizar os graves problemas gerados devido a superlotação.

Mais ainda agravando as situações precárias de sobrevivência dos presidiários, pois como já mencionado acima sobre as causas incididas pela ausência de uma vida digna aos presos, sabemos que as ações cometidas pelos mesmos às vezes não são justificadas e que deveriam mesmo passar por isso, mas uns dos objetivos para que existissem penitenciárias foram para ressocializar os detentos para que se tornassem cidadãos que cumprissem com os seus deveres e obrigações.

Porém a superlotação infringe até mesmo as normas e princípios fundamentais deparados na Lei de Execução Penal, que constitui que o condenado terá alojamento em celas individuais que conterà os requisitos básicos, como aparelho sanitário, lavatório, dormitório e o mais importante que tenham um ambiente salubre adequado à existência humana.

Estados	2014						2015					
	Homem			Mulher			Homem			Mulher		
	Capacidade	Ocupação	Taxa de lotação	Capacidade	Ocupação	Taxa de lotação	Capacidade	Ocupação	Taxa de lotação	Capacidade	Ocupação	Taxa de lotação
CENTRO-OESTE	25.590	44.325	173,21%	2.563	3.043	118,73%	27.760	50.778	182,92%	2.666	3.593	134,77%
NORDESTE	37.595	67.009	178,24%	2.610	4.407	168,85%	44.396	82.541	185,92%	3.100	5.467	176,35%
NORTE	17.801	30.149	169,37%	1.478	2.223	150,41%	24.393	36.261	148,65%	1.867	2.147	115,00%
SUDESTE	175.669	288.590	164,28%	14.629	17.739	121,26%	186.485	303.710	162,86%	15.880	18.191	114,55%
SUL	47.327	58.797	124,24%	3.848	3.855	100,18%	49.876	60.485	121,27%	3.227	3.646	112,98%
BRASIL	303.982	488.870	160,82%	25.128	31.267	124,43%	332.910	533.775	160,34%	26.740	33.044	123,58%

Quadro 5: Capacidade, ocupação total e taxa de lotação pelo sexo dos internos por região, 2014 - 2015.

Fonte: A visão do ministério público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.

A partir da análise desse quadro é possível verificar que em todos os estados, sem exceção, existe uma taxa de lotação acima da capacidade suportada, seja para homens ou mulheres. Alguns contornos para diminuir a superlotação segundo a Oliveira (2013), é que para quaisquer crimes que submerjam ao menor grau de violência, o detento não implicaria primeiramente a prisão, poderia prestar serviços comunitário, ser monitorado por tornozeleira eletrônica ou detenção domiciliar. No entanto para a melhoria de vida dos prisioneiros o plano é inserir integrações educacionais, progresso no atendimento à saúde, controlar o uso de drogas e instruir profissionalmente os agentes e os presos.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, apresenta-se para a sociedade que há inconstitucionalidade do Poder Público e infração aos Direitos Fundamentais dos seres humanos, onde a prisão não cumpre seu devido papel de ressocialização, mas por outrora, transforma esse ambiente em escola de aperfeiçoamento do crime.

A questão sobre o sistema penitenciário brasileiro não é de fácil solução, pois envolve vários fatores e atores sociais envolvidos, como o Estado, o Judiciário, o preso e a sociedade civil. Contudo, é necessário encontrar caminhos que encontrem soluções mais viáveis e eficazes para efetivação da justiça enquanto o indivíduo está preso.

A própria mudança do modelo de segurança pública através da saída de um Estado Penal para um Estado Social e Democrático é uma necessidade para a própria segurança da sociedade, haja vista os altos índices de criminalidade e de recolhimento por causa desta criminalidade.

O aumento crescente na população carcerária gera diversos fatores

extremamente perigosos para todos que estão inseridos nesse contexto, seja para os próprios presidiários ou para os agentes públicos que trabalham nessa instituição. Assim, comumente é possível constatar ataques aos guardas, violências de todas as espécies entre os próprios presidiários e as constantes rebeliões, tentativas de fuga e outras formas de protestos.

O tema superlotação nos presídios e rebelião é uma questão delicada e que seria viável a reunião dos três poderes, já que por certo não há solução, mesmo com a já tentada privatização de parte do sistema carcerário, adotando medidas aplicadas em outras partes do mundo, que não foi bem-sucedida. Conclui-se que a grande falha está também na administração do Governo com o dinheiro público, que poderia diminuir a criminalidade e os presídios não estariam numa situação precária devido a superlotação e teria uma sociedade mais digna.

Algumas medidas para tentar minimizar ou solucionar esses caos e superlotações nos presídios, segundo especialistas da área é: diminuir o número de presos provisórios; aplicar mais penas alternativas; promover ajustes na Lei de Drogas de 2006; aumentar as opções de trabalho e estudo nos presídios; reformar os presídios e separação de presos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, v. 39, p. 74-8, 2007.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** – Lei 7.210/84 / Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em < <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84> > Acesso em 22 abr. 2017.

CNMP. **A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2016.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 2ª Ed. São Paulo, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete**. 29. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça, 2014.

LOPES, Ruivo. Na página BRASIL DE FATO – Uma Visão Popular do Brasil e do Mundo. Artigo **Chacinas: ninguém é inocente**. Publicado em 3 de janeiro de 2017. Disponível em < <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/03/artigo-or-chacinas-ninguem-e-inocente/> > Acesso em 21 abr. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Mariana. G1 Notícias – **Governo prepara pacote para tentar reduzir superlotação em presídios**. Publicado em 26 de abril de 2013. Disponível em < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/governo-prepara-pacote-para-tentar-reduzir-superlotacao-em-presidios.html> >. Acesso em 23 abr. 2017.

Relatórios Estatísticos Sintéticos do Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-sinteticos>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Advocacia 94

Audiência 154

C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187

Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

E

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

J

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

L

Legislação 216, 223

M

Mediação 211

O

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

P

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270

Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-512-9

